



2022/0379(COD)

29.6.2023

PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas para um elevado nível de interoperabilidade do setor público em toda a União (Regulamento Europa Interoperável) (COM(2022)0720 – C9-0387/2022 – 2022/0379(COD))

Relator de parecer: Cyrus Engerer

PA_Legam

ALTERAÇÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta o seguinte:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(4-A) Na concretização da interoperabilidade transfronteiras e da infraestrutura de serviços públicos digitais, é crucial salvaguardar a privacidade e a proteção dos dados pessoais. As medidas de interoperabilidade estabelecidas ao abrigo do presente regulamento devem ser concebidas e aplicadas de forma que respeite os princípios constantes das regras de proteção de dados.

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(27-A) No intuito de aumentar a transparência do tratamento de dados pessoais no âmbito do presente regulamento, incentiva-se a utilização de tecnologias gratuitas e de fonte aberta.

Alteração 3

Proposta de regulamento Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os ambientes de testagem **da regulamentação** funcionam sob a responsabilidade dos organismos do setor público participantes e, caso **impliquem o tratamento de** dados pessoais por organismos do setor público, sob a supervisão de outras autoridades nacionais competentes ou, caso **impliquem o tratamento de** dados pessoais, por instituições, órgãos e organismos da União, sob a **responsabilidade** da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

Alteração

2. Os ambientes de testagem **inovadores** funcionam sob a responsabilidade dos organismos do setor público participantes e, caso **sejam autorizados** por organismos do setor público **a tratar** dados pessoais, sob a supervisão de outras autoridades **de supervisão** nacionais competentes ou, caso **sejam autorizados** por instituições, órgãos e organismos da União **a tratar** dados pessoais, sob a **supervisão** da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.

Alteração 4

Proposta de regulamento

Artigo 11 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão

3. A criação de um ambiente de testagem **da regulamentação**, conforme previsto no n.º 1, **visa** contribuir para os seguintes objetivos:

Alteração

3. A criação de um ambiente de testagem **inovador**, conforme previsto no n.º 1, **deve** contribuir para os seguintes objetivos:

Alteração 5

Proposta de regulamento

Artigo 11 – n.º 5

Texto da Comissão

5. Mediante pedido conjunto de, pelo menos, três organismos do setor público participantes e após consulta do Comité Europa Interoperável e, caso o ambiente de testagem **da regulamentação** inclua o tratamento de dados pessoais, da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, a Comissão autoriza a criação de um ambiente de testagem **da regulamentação**. Essa consulta não deve substituir a consulta prévia a que se

Alteração

5. Mediante pedido conjunto de, pelo menos, três organismos do setor público participantes e após consulta do Comité Europa Interoperável e, caso o ambiente de testagem **inovador** inclua o tratamento de dados pessoais, **após consulta exaustiva** da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, a Comissão autoriza a criação de um ambiente de testagem **inovador**. **O pedido deve especificar a finalidade do tratamento de dados pessoais, os**

referem o artigo 36.º do Regulamento (UE) 2016/679 e o artigo 40.º do Regulamento (UE) 2018/1725. Caso o ambiente de testagem seja criado para soluções de interoperabilidade que apoiem a interoperabilidade transfronteiras de redes e sistemas de informação utilizados para a prestação ou gestão de serviços públicos por via eletrónica por uma ou várias instituições, órgãos ou organismos da União, eventualmente com a participação de organismos do setor público, não é necessária qualquer autorização.

intervenientes no tratamento e as suas funções, as categorias de dados pessoais em causa e a(s) sua(s) fonte(s), bem como o prazo de conservação previsto. Essa consulta não deve substituir a consulta prévia a que se referem o artigo 36.º do Regulamento (UE) 2016/679 e o artigo 40.º do Regulamento (UE) 2018/1725. Caso o ambiente de testagem seja criado para soluções de interoperabilidade que apoiem a interoperabilidade transfronteiras de redes e sistemas de informação utilizados para a prestação ou gestão de serviços públicos por via eletrónica por uma ou várias instituições, órgãos ou organismos da União, eventualmente com a participação de organismos do setor público, não é necessária qualquer autorização.

Alteração 6

Proposta de regulamento

Artigo 12 – n.º 2

Texto da Comissão

2. A participação no ambiente de testagem **da regulamentação** deve limitar-se a um período adequado à complexidade e dimensão do projeto, mas nunca superior a **dois anos** a contar da data de criação do ambiente de testagem **da regulamentação**. **A participação pode ser prorrogada por mais um ano, no máximo, se tal for necessário para alcançar a finalidade do tratamento.**

Alteração

2. A participação no ambiente de testagem **inovador** deve limitar-se a um período adequado à complexidade e dimensão do projeto, mas nunca superior a **um ano** a contar da data de criação do ambiente de testagem **inovador**.

Alteração 7

Proposta de regulamento

Artigo 12 – n.º 3 – alínea b)

Texto da Comissão

b) As questões **regulamentares**

Alteração

b) As questões específicas em causa e

específicas em causa e as orientações previstas das autoridades que supervisionam o ambiente de testagem *da regulamentação*;

as orientações previstas das autoridades que supervisionam o ambiente de testagem *inovador*;

Alteração 8

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 3 – alínea c)

Texto da Comissão

c) As modalidades específicas da colaboração entre os participantes e as autoridades, bem como qualquer outro interveniente no ambiente de testagem *da regulamentação*;

Alteração

c) As modalidades específicas da colaboração entre os participantes e as autoridades *de supervisão*, bem como qualquer outro interveniente no ambiente de testagem *inovador*;

Alteração 9

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 3 – alínea g)

Texto da Comissão

g) *No caso de tratamento de* dados pessoais, a indicação das categorias de dados pessoais em causa, das finalidades do tratamento a que se destinam e dos *intervenientes* no tratamento, bem como da respetiva função.

Alteração

g) Caso *seja estritamente necessário e proporcionado tratar* dados pessoais, *os motivos para esse tratamento*, a indicação das categorias de dados pessoais em causa, das finalidades do tratamento a que se destinam e dos *responsáveis, subcontratantes e destinatários envolvidos* no tratamento, bem como da respetiva função.

Alteração 10

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 6 – parte introdutória

Texto da Comissão

6. É possível proceder ao tratamento de dados pessoais no ambiente de testagem *da regulamentação*, sob reserva das

Alteração

6. *Só* é possível proceder ao tratamento de dados pessoais no ambiente de testagem *inovador* sob reserva das

seguintes condições cumulativas:

seguintes condições cumulativas:

Alteração 11

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 6 – alínea d)

Texto da Comissão

d) Todos os dados pessoais a tratar encontram-se num ambiente de tratamento de dados funcionalmente separado, isolado e protegido sob o controlo dos participantes, sendo apenas acessíveis a pessoas autorizadas;

Alteração

d) Todos os dados pessoais a tratar encontram-se num ambiente de tratamento de dados funcionalmente separado, isolado e protegido sob o controlo dos participantes, sendo apenas acessíveis a pessoas ***devidamente*** autorizadas;

Alteração 12

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 6 – alínea f)

Texto da Comissão

f) O tratamento de dados pessoais não afeta a aplicação dos direitos dos titulares dos dados previstos no direito da União em matéria de proteção de dados pessoais, ***nomeadamente no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2016/679 e no artigo 24.º do Regulamento (UE) 2018/1725;***

Alteração

f) O tratamento de dados pessoais não afeta a aplicação dos direitos dos titulares dos dados previstos no direito da União em matéria de proteção de dados pessoais ***e é integralmente assegurado pelos participantes no ambiente de testagem inovador, designadamente através de disposições técnicas e organizacionais adequadas;***

Alteração 13

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 6 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

f-A) Os dados pessoais não são tratados para fins diferentes daqueles para os quais foram inicialmente recolhidos;

Alteração 14

Proposta de regulamento Artigo 12 – n.º 10

Texto da Comissão

Alteração

10. Se um ambiente de testagem da regulamentação envolver a utilização de inteligência artificial, as regras estabelecidas nos termos dos artigos 53.º e 54.º da [proposta de] Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento Inteligência Artificial) e altera determinados atos legislativos da União prevalecem em caso de conflito com as regras estabelecidas no regulamento.

Suprimido

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Estabelecimento de medidas para um elevado nível de interoperabilidade do setor público em toda a União (Regulamento Europa Interoperável)
Referências	COM(2022)0720 – C9-0387/2022 – 2022/0379(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	ITRE 21.11.2022
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	LIBE 21.11.2022
Comissões associadas - data de comunicação em sessão	16.3.2023
Relator(a) de parecer Data de designação	Cyrus Engerer 13.4.2023
Exame em comissão	23.5.2023
Data de aprovação	29.6.2023
Resultado da votação final	+: 37 –: 8 0: 4
Deputados presentes no momento da votação final	Katarina Barley, Pietro Bartolo, Theresa Bielowski, Malin Björk, Vasile Blaga, Saskia Bricmont, Annika Bruna, Jorge Buxadé Villalba, Damien Carême, Patricia Chagnon, Clare Daly, Anna Júlia Donáth, Lena Düpont, Cornelia Ernst, Maria Grapini, Sylvie Guillaume, Sophia in 't Veld, Patryk Jaki, Assita Kanko, Fabienne Keller, Łukasz Kohut, Alice Kuhnke, Jeroen Lenaers, Juan Fernando López Aguilar, Lukas Mandl, Erik Marquardt, Javier Moreno Sánchez, Maite Pagazaurtundúa, Pina Picierno, Karlo Ressler, Diana Riba i Giner, Isabel Santos, Birgit Sippel, Tineke Strik, Ramona Strugariu, Tomas Tobé, Yana Toom, Javier Zarzalejos
Suplentes presentes no momento da votação final	José Gusmão, Matjaž Nemeč, Bergur Løkke Rasmussen, Dragoş Tudorache, Tom Vandenkendelaere, Petar Vitanov
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Frances Fitzgerald, Martin Hojsík, Rasa Juknevičienė, Andrius Kubilius, Janina Ochojska

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

37	+
ECR	Jorge Buxadé Villalba, Patryk Jaki, Assita Kanko
PPE	Vasile Blaga, Lena Düpont, Frances Fitzgerald, Rasa Juknevičienė, Andrius Kubilius, Jeroen Lenaers, Lukas Mandl, Janina Ochojska, Karlo Ressler, Tomas Tobé, Tom Vandenkendelaere, Javier Zarzalejos
Renew	Anna Júlia Donáth, Martin Hojsík, Sophia in 't Veld, Fabienne Keller, Maite Pagazaurtundúa, Bergur Løkke Rasmussen, Ramona Strugariu, Yana Toom, Dragoș Tudorache
S&D	Katarina Barley, Pietro Bartolo, Theresa Bielowski, Maria Grapini, Sylvie Guillaume, Łukasz Kohut, Juan Fernando López Aguilar, Javier Moreno Sánchez, Matjaž Nemeč, Pina Picierno, Isabel Santos, Birgit Sippel, Petar Vitanov

8	-
ID	Annika Bruna, Patricia Chagnon
Verts/ALE	Saskia Bricmont, Damien Carême, Alice Kuhnke, Erik Marquardt, Diana Riba i Giner, Tineke Strik

4	0
The Left	Malin Björk, Clare Daly, Cornelia Ernst, José Gusmão

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções